



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0232030/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que o empreendedor VALE S/A, (CNPJ: 33.592.510/0164-09) formalizou em 28/11/2013 requerimento de Licença de Instalação (LI), PA nº 00119/1986/110/2013, colimando Licença para exercer a atividade de “*Pilhas de rejeito/estéril*” (área útil de 90,59 ha) descrita no Código A-05-04-5 da DN COPAM nº 74/2004 em empreendimento denominado VALE S/A - COMPLEXO DE ITABIRA (PDE Aba Oeste), localizado na Serra do Esmeril, Zona Rural, município de Itabira/MG, CEP: 35900-900, conforme FCEI de referência nº R223379/2012 (ff. 08/09) e FOBI nº 0245155/2012 C (ff. 06/07);

Considerando que o empreendedor requereu autorização para intervenção ambiental/florestal, através da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental no PA nº 015990/2013 (APEF), vinculado ao principal por força da Resolução SEMAD nº 390/2005;

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o que não ocorreu para o Processo Administrativo nº 00119/1986/110/2013;

Considerando foi encaminhado ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP Nº 236/2018, por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (f.501);

Considerando que após nova caracterização foi o processo foi reenquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), conforme FOBI retificador nº 0245155/2012 G, datado de 09 de janeiro de 2018;

Considerando que o empreendedor solicitou o arquivamento do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00119/1986/110/2013 (Doc. SIAM nº 0208038/2019), f.505;

Considerando que no âmbito do Processo Administrativo, “*o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita*”, consoante orientação contida no art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002;

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” nos termos do art. 50 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002;



Considerando que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado a requerimento do empreendedor, conforme previsto no art. 33, inciso I, do Decreto nº 47.383/2018;

Considerando que as intervenções ambientais, vinculadas, receberão o mesmo tratamento que o Processo de Licenciamento principal (LAS/RAS), nos moldes do §3º do art. 16 da novel DN Copam nº 217/2017¹;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 066/2019, Doc. SIAM nº 0231598/2019, datada de 22/04/2019 (ff.555/556), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

DETERMINO o arquivamento, a pedido, do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LP+LI+LO) nº 00119/1986/110/2013, bem como do Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental (APEF) PA nº 015990/2013, por força do art. 16, §3º, da DN COPAM nº 217/2017, vinculado ao principal, formulados por VALE S/A (CNPJ: 33.592.510/0164-09), para a execução da atividade de "Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração" (Volume da Cava - 29055000m³) descrita no Código A-05-06-2 da DN COPAM nº 217/2017, em empreendimento denominado VALE S/A - COMPLEXO DE ITABIRA (PDE Aba Oeste), localizado na Serra do Esmeril, Zona Rural, município de Itabira/MG, CEP: 35900-900, conforme FCEI de referência nº R223379/2012 (ff. 08/09) e FOBI nº 0245155/2012 G, motivado pela **desistência do processo de regularização ambiental (Doc. SIAM nº 0208038/2019).**

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 22 de abril de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

¹ Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade. (...) §3º – Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos. (grifamos)